



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jorge Seif

**EMENDA N° - CTCIVIL**  
(ao PL 4/2025)

Suprimam-se o inciso IV do *caput* do art. 104 e o inciso VI do *caput* do art. 166, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem por objetivo suprimir normas regulatórias de ordem pública cujo conteúdo é capaz de invalidar negócios jurídicos privados, firmados à luz do contido no Código Civil. A verdade é que o art. 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece) já exige a conformidade das pessoas naturais e jurídicas às normas jurídicas positivas, sendo desnecessário incluir na Parte Geral do novo Código Civil dispositivo semelhante, carente de conteúdo e inovação normativa.

Os dispositivos que ora se pretendem suprimir invertem a ordem da hierarquia normativa, pois permitem que normas administrativas de natureza regulatória estadual - e até mesmo, municipal - possam ser utilizadas como justificativas para invalidar negócios jurídicos firmados sob o manto da legislação federal entre o poder público federal, de um lado, e os particulares, de outro. Ao mesmo tempo que permitem que normas estaduais e municipais editadas após a assinatura do contrato possam ser utilizadas para invalidar juridicamente a avença.

Com isso, não queremos dizer que as normas administrativas de natureza regulatória não devam ser cumpridas. Ao contrário, exaltamos o cumprimento dessas normas, suplicamos a fiscalização da atividade privada



e, eventualmente, em caso de descumprimento, que as respectivas multas sejam aplicadas. Mas tudo isso já ocorre na esfera administrativa, junto aos órgãos administrativos competentes. O que é discutível é a importação dessas regras de natureza administrativa para o âmbito do Direito Civil, aumentando demasiadamente a complexidade dos negócios jurídicos e o custo dos contratos. No próprio mundo do direito administrativo a incidência de regras variadas em Estados e municípios, e uma “inflação regulatória” nacional, já é vista como um problema em si. Não precisamos importar esses problemas para os negócios privados.

**Senador Jorge Seif  
(PL - SC)**

